

Ministério da Educação – MEC  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia - PPGG  
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET  
Departamento de Geografia - DGEO

## **EDITAL 005/2018/PPGG/BOLSA/CAPES e do CNPq - Nível MESTRADO**

### ***RESPOSTA – Candidato: Ravele da Silva Santana***

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia (PPGG) da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado do recurso do candidato: Ravele da Silva Santana.

#### **Em resposta ao item 1 do Recurso:**

Constatou que o candidato possui vínculo empregatício como professor na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, lotado no Município de Porto Velho, não apresentou quaisquer documentos que comprove afastamento de suas atividades profissionais, o que impede uma análise mais depurada sobre o recurso feito pelo Candidato.

#### **Em relação ao item 2 do Recurso:**

O Candidato apresenta argumentação que o Art. 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 1/15.07.2010 respalda seu direito em pleitear a bolsa de estudos, entretanto, o Ofício Circular Nº 032/2011-CDS/CGSI/DPB/CAPES de 02 de maio de 2011 afirma que:

2. Tal decisão baseia-se no que prevê a Portaria Conjunta citada, onde, no seu artigo 1º, há clara referência de que: “*Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes...*”. Não há, portanto, a previsão de que discentes que possuíam anteriormente vínculo empregatício remunerado estariam aptos ao acúmulo em liste, conforme esclarecimentos recentemente prestados pelos Presidentes de ambas as Agências nos respectivos endereços eletrônicos na internet, e cuja cópia da Nota esclarecedora segue anexa.

Desta forma, a Comissão entende, s.m.j., que a não comprovação do Candidato quanto à não apresentação de documentação de afastamento de suas funções para se dedicar ao Programa, bem como, por não se enquadrar no Art. 9º, VII da Portaria 076, de 14 de abril de 2010/CAPES, descaracteriza seu pedido, razão pela qual indeferimos o pedido de recurso.

Recurso: Indeferido.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2018.

  
**Prof. Dr. Adnilson de Almeida Silva**  
Presidente Comissão de Bolsas-2018-2019/PPGG/UNIR  
Portaria 111/2017/NCET/UNIR